

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Da: Secretaria de Administração

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a necessidade de aquisição de um servidor novo, após as formalidades legais, solicitamos autorização para efetuar a compra, com dispensa de Licitação devido a urgência, para compra do equipamento conforme a menor cotação para se efetivar a referida aquisição.

Assevera com urgência a aquisição devido o antigo equipamento não estar funcionando e afetando diretamente as atividades da Administração Municipal.

Lajeado Grande/SC 31 de agosto de 2018

Secretário de Administração

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

De: Prefeito Municipal.

Para: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de compra do equipamento, requer ao Setor de Compras e Licitação, após as formalidades legais, autorização a efetuar a compra, com dispensa de Licitação, do servidor contido na menor cotação para se efetivar a referida aquisição.

Alerto finalmente aos responsáveis que se observem a menor cotação para se efetivar a referida compra.

Lajeado Grande/SC 31 de agosto de 2018

Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal de Lajeado Grande

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicita Parecer

Com o fim de amparar a abertura de procedimento de dispensa de licitação, autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de aquisição do equipamento:

1. Aquisição de um equipamento servidor novo, em substituição ao antigo devido à queima do equipamento e perda de dados, pois todos os sistemas de controle e arquivos de dados estavam armazenados no antigo equipamento.
2. A nova aquisição vai custar para ao Município de Lajeado Grande; o valor total de R\$15.255,00(quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) incluso sistema operacional conforme o menor orçamento.

A aquisição visa atender a necessidade de armazenamento e processamento de dados de todas as secretárias Municipais, bem como em vista a autorização do Exmo. Sr. Prefeito. Segue também em anexo, pesquisa de preços referente a compra, cujo valor previsto no menor orçamento é o mencionado acima.

Atenciosamente.

Edilson José Grolli
Presidente comissão Licitação

Lajeado Grande, 31 de agosto de 2018.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Contabilidade

Assunto: Solicita interna

Com o fim de amparar a abertura de procedimento de dispensa de licitação, autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria Se há recurso orçamentário na ordem do valor abaixo para aquisição do equipamento a seguir:

1. Aquisição de um equipamento servidor novo, em substituição ao antigo devido à queima do equipamento e perda de dados, pois todos os sistemas de controle e arquivos de dados estavam armazenados no antigo equipamento.
2. A nova aquisição vai custar para ao Município de Lajeado Grande; o valor total de R\$15.255,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) incluso sistema operacional, conforme o menor orçamento das empresas contatadas.

Atenciosamente.

Edilson José Grolli
Presidente comissão Licitação

Lajeado Grande, 31 de agosto de 2018.

Da: Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação Interna

Conforme solicitação informa à Comissão Permanente de Licitação que há disponibilidade orçamentária para atender a aquisição de máquinas e equipamentos de informática, na seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018: 44.90.52.35.00.00.00(8) – Equipamentos de processamento de dados.

Atenciosamente.

EROMILDES PAULO FREIRAS PEREIRA

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
026/2018 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM
EQUIPAMENTO SERVIDOR.

Versa o presente parecer sobre a possibilidade de o município contratar, por Dispensa de Licitação (solicitada pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto 013/2018 de 19/02/2018), para aquisição de um equipamento servidor novo para substituir o existente que acabou queimando.

Extrai-se do inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, o seguinte teor: **“Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pelo Decreto nº 9.412, de 2018)”**.

Infere-se desse princípio, que sempre que as peculiaridades e circunstâncias evidenciarem esta realidade, implícita a permissão para a contratação, cabendo, consequentemente, ao Administrador, o exame de sua conveniência e oportunidade, vez que, há margem de discricionariedade para agir, sem desvincular-se, todavia dos princípios da administração pública. Corrobora nessa esteira de raciocínio, o fato de que não são exclusivas nem taxativas as hipóteses enumeradas nos incisos do artigo antes referido, mas sim, de cunho meramente exemplificado.

Ademais, no caso em tela o pedido inicial do Chefe do Executivo para avaliação da possibilidade da Dispensa (também solicitado pela Comissão de Licitação), já vem alicerçado por cotação de preços de mercado, laudo técnico e notícia vinculada a site municipal dando conta do problema apresentado no equipamento, onde se infere a urgência na aquisição do equipamento, bem como, que a empresa ora pretendente possui o melhor preço.

No caso em tela, é evidente que a aquisição em questão se amolda perfeitamente à hipótese prevista no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, visto que o valor fica abaixo do estabelecido em lei.

De outro tanto, percebe-se que a melhor cotação de preço foi apresentada pela empresa Bial Informática. (Orçamentos em anexo ao processo).

Ante ao exposto, considerando as circunstâncias fáticas; a necessidade de contratação do serviço de interesse da comunidade; somos de parecer

favorável, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, para que o município contrate – por dispensa de licitação - a empresa que apresentou proposta com menor preço, desde que os valores sejam compatíveis com o mercado do gênero.

É o parecer, s.m.j. que ora submetemos à apreciação do Exmo. Sr.
Prefeito Municipal,

Lajeado Grande, 31 de agosto de 2018

RICARDO LUIZ TOMÉ
ADVOGADO OAB/SC 28.757

DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM EQUIPAMENTO SERVIDOR NOVO NA CONFIGURAÇÃO DO MENOR ORÇAMENTO.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2018

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto Nº 013/2018 de 19/02/2018, em reunião realizada na sede desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês agosto de 2018, às 09:00 horas. Após analisar detida e minuciosamente o parecer da Assessoria Jurídica e a Cotação de preços do setor de compras e serviços do Município, esta comissão resolveu Dispensar a Licitação para realizar a aquisição de um servidor novo da empresa **BIAL COMUNICAÇÕES LTDA**, pelo valor **total de R\$ 15.255,00** (quinze mil duzentos e cinquenta e cinco reais), em virtude da mesma ter cotado o menor preço total e por estar compatível com o mercado do gênero. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se à presente, para os efeitos legais, que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e demais presentes, a qual será submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para deliberar quanto à Ratificação deste procedimento, em observância ao disposto na legislação pertinente em vigor e as condições previstas no Edital.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93

É dispensável a licitação:

(...)

II - “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pelo Decreto nº 9.412, de 2018)”.

JUSTIFICATIVA:

O art. 24 da LLC traz consigo uma série de incisos que tipificam hipóteses em que o procedimento de licitação prévio à contratação se faz dispensável. Ao contrário do que disciplina o art. 25, que trata das inexigibilidades, o art. 24 veicula rol exaustivo.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação são medidas de exceção, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Como explica Di Pietro,

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. (2006: 361)

A aquisição visa atender as necessidades de comunicação e informação da administração e de todas as secretárias Municipais, de interesse da comunidade.

Note-se que há uma série de condições para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como o “atendimento das finalidades precípuas da administração” (não acessórias) e “o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. Conforme Acórdão nº 6.259/2011-2ª Câmara “finalidades precípuas da administração” são aquelas finalísticas, não meramente acessórias:

A licitação dispensável ou dispensa, é aquela que a própria lei declarou-a como tal. É caracterizado pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torna-lo obrigatório.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Com relação a escolha do executante, aporta nos autos três orçamentos de empresas do mesmo ramo qual qualidade e qualidade compatíveis, que demonstrar a contratação pelo menor orçamento, sem que cause prejuízos ao município. Em relação ao valor apresentado é compatível com o comercio local.

Presidente – Edilson José Grolli _____

Equipe de Apoio:

- Mariana Kahler _____

- Antoninho Baggio _____

- Sabrina F. Romani Beltrão _____

- Valdir Brunherotto _____

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Lajeado Grande/SC, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Administração, pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 95.993.077/0001-16, com sede administrativa, sita à Rua Vitoria, 503, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC, no uso de suas atribuições legais, Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação para à aquisição de um equipamento servidor, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e do respectivo Parecer de Dispensa nº 003/2018 da Assessoria Jurídica Municipal, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Expeça-se e publique o competente Edital para os fins legais e regulamentares, ouvida antes, tempestivamente, a Secretaria Municipal de Administração, para efetuar a contratação da empresa, com a máxima urgência possível.

Lajeado Grande, 31 de agosto de 2018

Noeli José Dal Magro

Prefeito Municipal de Lajeado Grande